



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 10.037, de 9 de outubro de 2023]\**

**LEI N.º 9.033, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

~~Determina atendimento prioritário, em estabelecimento privado de saúde, a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total.~~

Prevê, em estabelecimento privado de saúde, atendimento prioritário na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, nos casos que especifica. *(Redação dada pela [Lei n.º 9.309](#), de 22 de outubro de 2019)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Todo paciente portador de diabetes terá prioridade no atendimento, em estabelecimento privado de saúde, em caso de realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total.~~

**Art. 1º.** Para a realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total, os estabelecimentos privados de saúde darão prioridade ao atendimento dos seguintes pacientes:  
*(Redação dada e incisos acrescidos pela [Lei n.º 9.309](#), de 22 de outubro de 2019)*

I – menores de 12 (doze) anos de idade;

II – recém-operados;

III – pessoas com diagnóstico de:

a) diabetes;

b) câncer;

c) fibromialgia.

~~**§ 1º.** A enfermidade será comprovada mediante apresentação de documento médico cabível.~~

~~**§ 1º.** Os diagnósticos de que trata o inciso III do “caput” deste artigo serão comprovados mediante apresentação de exame ou laudo médico. *(Redação dada pela [Lei n.º 9.309](#), de 22 de outubro de 2019)*~~

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 9.033/2018 – pág. 2)

§ 1º. Os diagnósticos de que tratam as alíneas a e b do inciso III do ‘caput’ deste artigo serão comprovados mediante apresentação de exame ou laudo médico, e o de que trata a alínea c será comprovado mediante carteira de identificação. ~~a ser emitida pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.~~<sup>1</sup> (Redação dada pela [Lei nº 10.037](#), de 9 de outubro de 2023)

§ 2º. A prioridade será compatibilizada com aquela a ser prestada a idosos, deficientes, gestantes e demais previsões legais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

\\scpo\fm

<sup>1</sup> Parte declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade (processo nº nº 2016176-83.2024.8.26.0000) ocorrido em 2 de maio de 2024.